

## AUTÓGRAFO № 250/2020 PROJETO DE LEI № 217/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nas escolas municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e vias públicas que fazem divisa com as escolas públicas e Centros de Educação e Recreação do município.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar e Centro de Educação e Recreação terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado deve contar recursos de gravação de imagens.

Art. 3º As imagens obtidas serão armazenadas pelo período de no mínimo 05 (cinco)

dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 24 de novembro de 2020.

**TENENTE SANTANA** 

Presidente